



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SERGIPE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2025

Autoria: Deputado(a) LUCIANO BISPO DE LIMA (PSD)

**Concede Título de Cidadania
Sergipana ao Dr. Armando José
Portilho.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Sergipana **ao Dr. Armando José Portilho.**

Art. 2º A Assembleia Legislativa deve fazer, em Sessão Especial, a entrega do Diploma correspondente ao Título de Cidadania concedido na forma do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, em Aracaju, 25 de abril de 2025.

Justificativa em Anexo

DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA



JUSTIFICATIVA

Nos Termos da Resolução nº 33, de 14 de Dezembro de 2005, apresento o presente Projeto de Resolução com a finalidade de homenagear **ao Dr. Armando José Portilho**.

A presente proposição tem como finalidade prestar uma justa e merecida homenagem ao médico Armando José Portilho, cidadão de relevantes serviços prestados à saúde e ao bem-estar da população sergipana.

Nascido em 1950, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, filho de Arlinda Rosa Portilho e José Portilho, formou-se em Medicina pela Universidade Federal Fluminense, em 1977, com especialização em Anestesiologia no Hospital Municipal Miguel Couto. Iniciou sua carreira profissional no estado do Rio de Janeiro, onde atuou em instituições de renome como o Hospital dos Servidores do Estado (IASERJ) e Furnas Centrais Elétricas, onde chegou a ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Saúde.

Em 1992, movido pelo desejo de oferecer à sua família uma vida mais tranquila e segura, Dr. Armando escolheu Sergipe como seu novo lar. Ao lado de sua esposa, Maria Cecília Gravata Portilho, construiu aqui uma nova trajetória, marcada pelo compromisso com a medicina, a ética profissional e a dedicação ao próximo.

Em Sergipe, atuou por muitos anos no Hospital de Cirurgia e foi aprovado em concurso público para a Secretaria de Segurança Pública, onde exerceu a função de médico anesthesiologista no Hospital da Polícia Militar (HPM), contribuindo significativamente com os serviços de saúde pública do estado. Além disso, prestou relevantes serviços em diversos municípios sergipanos, como Glória, Estância, Ribeirópolis e, na capital, nos hospitais Santa Izabel e São José.

Membro ativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, da Sociedade de Anestesiologia do Estado de Sergipe e da Coopanest-SE, Dr. Armando consolidou-se como referência em sua área, sendo atualmente cooperado e integrante do corpo médico anesthesiologista do Hospital Unimed, onde segue exercendo sua missão com excelência.

Pai dos sergipanos Lucas e Mateus, Dr. Armando tornou-se não apenas um cidadão por escolha, mas também por raízes, afetos e contribuições. Seu amor por Sergipe, demonstrado através do cuidado com seus pacientes, do respeito às instituições e do compromisso com a saúde, faz dele merecedor da mais alta honraria que esta Casa pode conceder.

Dessa forma, propomos a concessão do Título de Cidadania Sergipana ao Dr. Armando José Portilho, em reconhecimento ao seu notável trabalho em prol da medicina e da sociedade sergipana.

Por tudo exposto, apelo aos Nobres Colegas desta Casa Legislativa pelo apoio e aprovação deste Projeto de Resolução de concessão de Título de Cidadania **ao Dr. Armando José Portilho**.

Palácio “Construtor João Alves”, em Aracaju, 25 de abril de 2025.

DEPUTADO LUCIANO BISPO DE LIMA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003000380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 25/04/2025 09:47

Checksum: **0630E2C75A8BF7814B24327F62AB04F101FA513861136440AED1BC713CD34F66**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.